



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

ESTADO DE SÃO PAULO

"Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos"

LEI N.º 3283/2026
DE 22 DE SETEMBRO DE 2026

LÁZARO NOÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Santa Gertrudes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Santa Gertrudes aprovou o Projeto de Lei e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei que:

"ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS FINANCEIRAS DO MUNICÍPIO DE SANTA GERTRUDES, ABRE CRÉDITO ESPECIAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art.1º- Aos anexos I e II, de que trata a Lei nº 3214, de 09 de dezembro de 2025 e respectivas alterações, que aprovou o Plano Plurianual do Município de Santa Gertrudes para o quadriênio 2026/2029 ficam introduzidas as alterações retratadas nos anexos modificativos que doravante passam a integrar a presente lei:

PROGRAMAS	AÇÕES
Secretaria da Educação	2736- Ensino Fundamental

Art.2º- Aos anexos I, II e aos demonstrativos I, IV, V e VIII, de que trata a Lei Nº 3174/2025 de 23/06/2025, e respectivas alterações, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Santa Gertrudes para o exercício financeiro de 2026, ficam introduzidas as alterações que doravante passam a integrar a presente lei:

PROGRAMAS	AÇÕES
Secretaria da Educação	2736- Ensino Fundamental

Parágrafo único - As alterações formalizadas em função do contido no presente artigo se processam em harmonia com o que estatui as normas do Egrégio Tribunal de contas do Estado de São Paulo.

A) Crédito Especial Suplementar no valor de R\$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais) destinados a custear despesas da Secretaria da secretaria da Educação.

05- Secretaria da Educação

002- Ensino Fundamental

12.361.0014.2736.339036-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.....R\$ 130.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

ESTADO DE SÃO PAULO

"Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos"

Parágrafo 1º - O valor do crédito de R\$ 130.000,00 compreendido na alínea "A" será coberto por excesso de arrecadação.

Art. 4º- Fica o Poder executivo autorizado a suplementar o crédito especial suplementar se necessário, conforme autorização contida nas alíneas, incisos e parágrafos do artigo 4º da citada Lei 3215 de 09/12/2025.

Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes (SP), 22 de setembro de 2026

LÁZARO NOÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria dessa Prefeitura Municipal, em quadro próprio na mesma data supra.

ALINE CRISTINA ARTHUR
Superintendente Administrativa